

*A motivação faz você começar,
a disciplina faz você continuar.*

➡ CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

O que é um cargo público?

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

1. Efetivos: “concursado” (estabilidade)

CAMINHO P/ ESTABILIDADE

_____ ⇒ _____ ⇒

_____ ⇒ _____ ⇒

_____ ⇒ _____ ⇒

ESTABILIDADE

- Perda do cargo do servidor estável – Art. 41 da CF (art. 21, Lei nº 8.112/90):

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

OBS! Conforme o disposto no art. 169, § 3º, o servidor estável também pode perder o cargo quando o Ente Federativo gastar mais do que o estabelecido de sua Receita Corrente Líquida com pessoal ativo e inativo. (Este limite foi fixado pela LC 101/01: 50% para a União e 60% para os outros Entes).

- **Redução pelo menos em 20% dos CC e FC**

- **Exoneração de não estáveis**

- ▶ **Indenização: 1 mês de remuneração por ano de serviço.**

- ▶ **Vedação: criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes por 4 anos.**

O que é estabilização extraordinária?

Segundo o art. 19 do ADCT, são considerados estáveis no serviço público os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, que estivessem em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tivessem sido admitidos por meio de concurso público.

2. Comissão = art. 37,V, CF – são de livre nomeação e exoneração.

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

▶ **Função de Confiança – exclusiva servidores efetivos**

▶ **Cargo em Comissão - % para servidores da carreira**

OBS! CC ou FC - Direção, chefia e assessoramento.

OBS! Súmula Vinculante nº 13, STF

3. Cargos VITALÍCIOS

Somente a CF pode criar cargos vitalícios. MS 21659/DF, Rel. Min. Eros Grau, 28.09.2005.

CF:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - **vitaliciedade**, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

CF:

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - as seguintes garantias:

a) **vitaliciedade**, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

Obs! Temporários = art. 37, IX, CF: para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – Lei 8745/93

Obs! Empregados Públicos